



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000522

Nome: COLÉGIO DOS SAGRADOS CORAÇÕES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 419/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 88/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 419/2019

1. Histórico

O Colégio dos Sagrados Corações mantido pela Sociedade de Instrução e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 33.812.074/0002-62, localizado na Av. Valeriano de Castro, N. 937, Centro, no município de Formosa/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fls. 02/03;
- Estatuto da Instituição fls. 04/10;
- Declaração de idoneidade moral fls. 11/13;
- Prova de sustentabilidade financeira balanço patrimonial fls. 14/16;
- Comprovante de propriedade de registro de Imóvel fl.17;
- Espaço físico da unidade com fotos fls. 18/30;
- Acervo fls. 31/33;
- Planta baixa do prédio fls. 34/38;
- Nominata dos professores e certificados de escolaridades fls.39/78;
- Ata de aprovação do ppp fl. 79;
- PPP fls. 80/94;
- Ata de aprovação do regimento escolar fl. 95;
- Regimento escolar fls. 96/152;
- Síntese do currículo pleno e matriz curricular do ensino fundamental fls. 153/159;
- Síntese do currículo pleno com matriz curricular do ensino médio fls. 160/182;
- Certificado do Corpo de Bombeiros de 2019 fl. 183;
- Alvará de Vigilância Sanitária e de Funcionamento de 2018 fls. 184/185;
- Matriz curricular fl. 186;
- Resolução nº 1180/2013 fls. 187/188;
- Atas de resultados finais de todas as séries de 2018 fls. 189/208;
- Laudo Técnico da CRE fls. 209/217;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2019 fl. 218;
- Alunos por sala fl. 219;
- Cópia do CNPJ fl. 220.

2. Análise

O Colégio dos Sagrados Corações obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1180/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

A instituição funciona em prédio próprio e conta com 24 salas bem iluminadas, com ar condicionado; dessas apenas uma ultrapassa o número de alunos por sala.

Dispõe de todo departamento administrativo, banheiros adaptados, área, pátio e quadra cobertos, onde são desenvolvidas as atividades culturais e esportivas. Possui laboratório de ciências e informática, e biblioteca com um acervo de 2.700 títulos diversificados para 811 alunos.

Possui alvará da Vigilância Sanitária e Certificado do Corpo de Bombeiros para 2019.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 26 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Não foram fornecidos os dados estatísticos e nem o comprovante de participação no IDEB.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio dos Sagrados Corações**, mantido pela Sociedade de Instituição e Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o N. 33.812.074/0002-62, localizado na Avenida Valeriano de Castro, N. 937, Centro, Formosa/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio dos Sagrados Corações**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 02 dias do mês de agosto de 2019.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 20/08/2019, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 21/08/2019, às 16:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8254276** e o código CRC **25C2B2DD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900044000522



SEI 8254276

Criado por PATRICIA RATES DE MELO, versão 3 por PATRICIA RATES DE MELO em 08/08/2019 14:38:19.